

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**RESOLUÇÃO Nº 55/2019 – CMDCA, de 11 de abril de 2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, como órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e considerando:

- a aprovação do Projeto “Destinação Casada FMDCA”, por meio da Resolução nº 56, de 09 de dezembro de 2016, apresentado pela Organização Viver;
- a publicação, em 03 de julho de 2018, do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, com vistas à formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil;
- a reapresentação do Plano de Trabalho, com a discriminação dos itens da “Planilha de Aplicação de Custos/Plano de Aplicação” sem alteração do valor;
- o parecer da Comissão de Fundo;
- a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, e a respectiva ata;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 56/2016 com a atualização do nome do Projeto para “Atendimento integral às crianças e adolescentes portadores de câncer: A importância do acompanhamento nutricional, psicológico e social no processo de reestabelecimento da saúde”, no valor de R\$ 169.683,96 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único - O valor de R\$ 169.683,96 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) de que trata este artigo será constituído da seguinte forma: R\$ 118.499,75 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) com recursos provenientes de destinação casada e com suplementação no valor de R\$ 51.184,21 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos) provenientes do FMDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 56/2019 - CMDCA, de 11 de abril de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, como órgão de deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e considerando:

- a aprovação dos Projetos “Aquisição de Equipamentos e Custeios da Escola Novo Caminhar e Organização do Espaço Escolar do CEI Haydée Colli Monteiro”, aprovado pela Resolução nº 54, /CMDCA de 10 de novembro de 2017 e “Organização do Espaço Escolar”, aprovado pela Resolução nº 65/CMDCA, de 10 de novembro de 2017, no valor total de R\$ 3.437,38 (Três Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos).
- a publicação, em 03 de julho de 2018, do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2018 – SMAS/FMDCA, com vistas à formalização de parcerias, a serem executadas em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Organizações da Sociedade Civil;
- a reapresentação do Plano de Trabalho, com a discriminação dos itens da “Planilha de Aplicação de Custos/Plano de Aplicação” do “Projeto para aquisição de equipamento e custeio da Escola Novo Caminhar” que unifica os projetos referentes as resoluções nº 54/2017 – CMDCA e nº 65/2017 – CMDCA, cujo valor total soma R\$ 166.495,58 (Cento e sessenta e seis, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
- o parecer da Comissão de Fundo;
- a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2019 e a ratificação feita na ata do dia 11 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a unificação dos projetos e respectivos valores, aprovados pelas Resoluções nº 54/2017 e nº 65/2017 com a atualização do nome do Projeto para “Projeto para aquisição de equipamento e custeio da Escola Novo Caminhar”, protocolado pela APS-DOWN – Associação de Pais e Amigos de Portadores de Síndrome de Down, no valor de R\$ 166.495,58 (Cento e sessenta e seis, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos), nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único - O valor de R\$ 166.495,58 (Cento e sessenta e seis, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos) de que trata este artigo será constituído da seguinte forma: R\$ 163.058,20 (cento e sessenta e três mil e cinquenta e oito reais e vinte centavos) oriundo do projeto aprovado pela resolução nº 54/2017 – CMDCA e R\$ 3.437,38 (Três Mil Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos) oriundo da resolução nº 65/2017 – CMDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 057/2019 - CMDCA, de 11 de abril de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 11 de abril de 2019 e considerando:

- o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece como diretrizes da política de atendimento a manutenção de fundo municipal vinculado ao Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se tratar de um fundo especial criado por lei para captar recursos que serão destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

- o contido no Capítulo V da Lei 9.678/2004, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), é composto por recursos destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 8.069/90 e que ainda, deve ser gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.
- a Resolução 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, a qual trata dos "parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".
- a competência do Conselho de monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- a deliberação favorável da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o Órgão Gestor, ao qual o Conselho de Direitos se vincula administrativamente, apresente balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações.

§ 1º - Os balancetes, relatório financeiro e o balanço anual devem ser apresentados de todas as contas do Fundo, de forma detalhada, até o quinto dia útil do mês.

§ 2º - O técnico responsável pela organização do documento deverá comparecer na reunião da Comissão de Fundo, previamente agendada, a fim de elucidar eventuais esclarecimentos e dúvidas que possam advir.

Art. 2º - Ratificar o fluxo estabelecido pelo Conselho quanto aos procedimentos a serem adotados referente a qualquer ação vinculada a recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que segue:

- I. A solicitação que envolva decisão sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser formalizada pelo requerente ao Conselho;
- II. A solicitação deverá ser apreciada pela Diretoria do Conselho e despachado para análise da Comissão de Fundo.
- III. Apresentação do parecer emitido pela Comissão de Fundo sobre a solicitação apresentada à Plenária do Conselho.
- IV. Para deliberação e aprovação da solicitação apresentada deverá ser respeitado o quórum estabelecido para as decisões que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Regimento Interno do Conselho estabelece quórum qualificado, de 3/4 dos Conselheiros, as deliberações que envolvam recurso do FMDCA.

Art. 3º - A apresentação da solicitação deverá respeitar os prazos de tramitação conforme o fluxo estabelecido pelo Conselho.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 058/2019 - CMDCA, de 23 de maio de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2019 e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Registro da ORGANIZAÇÃO VIVER, inscrita no CNPJ nº 04.565.017/0001-47, com sede na Rua Lucilla Ballalai, 391, Jardim Petrópolis, nesta municipalidade, na área de Assistência Social a executar serviços na modalidade Programa de Apoio à Criança com Câncer, sob o nº 034/001.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 23 de maio de 2019 com vigência até 23 de maio de 2022, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br